

Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo do Estado
de Mato Grosso do Sul – TJDC/MS

PROCESSO nº 001/16

Requerente: Associação Ciclística de Jardim – ACJAR

Requerido: FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO (FMSC)

Vistos, etc.

Aduz o requerente que o requerido foi notificado do impedimento do atleta Adiel Junior Fernandes Ribeiro para competir na categoria JUNIOR, uma vez que ele já largou em duas provas na categoria elite.

Para tanto, alega, que o atleta em questão, menor de idade, largou erroneamente na categoria elite em duas etapas do ano de 2016.

Diz também que, de acordo com regulamento da CBC, o atleta Adiel é proibido de participar da categoria elite, pois é menor de idade e não possui autorização de seus pais.

Pretende assim, a concessão de autorização para que Adiel Junior Fernandes Ribeiro participe das provas de ciclismo inscrito na categoria JUNIOR.

Assim, de uma análise preliminar, pode-se concluir que o atleta Adiel Junior Fernandes Ribeiro representado pela requerente (ACJAR) tem justo receio de sofrer violação em seu direito líquido e certo por parte do requerido (FMSC).

Este o breve relato.

Decido, usando da atribuição que me confere o Regimento Interno no artigo 14, inciso I.

Tribunal de Justiça Desportiva de Ciclismo do Estado de Mato Grosso do Sul – TJDC/MS

Para a concessão da autorização liminar é imprescindível que, a par da verossimilhança do direito invocado, reste igualmente demonstrado que, acaso não concedida à medida, ficará o postulante exposto a prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

No caso dos autos a parte requerente pleiteia a concessão de autorização para que Adiel Junior Fernandes Ribeiro participe das provas de ciclismo inscrito na categoria JUNIOR.

Razão pela qual, defiro **PROVISORIAMENTE** nos termos do art. 294 do Novo Código de Processo Civil, a autorização, para assegurar a participação do atleta Adiel Junior Fernandes Ribeiro nas provas de ciclismo inscrito na categoria JUNIOR até julgamento do mérito.

Pois, presentes os requisitos autorizadores, demonstrados na aparência do bom direito e porque constatado que a demora no julgamento definitivo da causa pode acarretar o requerente prejuízo de difícil ou incerta reparação.

Por outro lado, é de se registrar que a medida ora deferida pode ser revertida a qualquer momento, desde que o requerido demonstre a origem lícita da suspensão.

Além disso, se a suspensão ou desclassificação for lícita, não afetará o direito do requerido.

Expeça-se ofício a FEDERAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE CICLISMO (FMSC) para que mantenha a participação do atleta Adiel Junior Fernandes Ribeiro nas provas de ciclismo inscrito na categoria JUNIOR, até decisão final do presente litígio.

Int.

Campo Grande, 25/05/2016.